TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: LENILTON CORTEZ DE MOURA ME (LMX SERVICOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.490.648/0001-96, com sede à Rua Raimundo Duarte, 89, Sala A, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. Lenilton Cortez de Moura, inscrito no CPF nº 019.616.093-63.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado com capacidade de 30.000 BTUs, destinados a atender as necessidades de climatização das Unidades Escolares Higina Alexandrina dos Anjos e José Florêncio Neto, bem como da Creche Municipal Osoria Liberalina Coelho, vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Bela Vista do Piauí-PI, conforme descrição técnica a seguir:

DESCRIÇÃO TÉCNICA:
Condicionador de Ar, tipo Split, unidade interna horizontal de parede, capacidade de 30.000 BTUs, tensão 220 Volts, ciclo frio, com condensadora inclusa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, bem como em conformidade com o Decreto nº 12.343/2024 (art. 1º e Anexo), demais normas aplicáveis à matéria e nas condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 091/2025 – Dispensa de Licitação nº 049/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
3.1. O fornecimento dos aparelhos de ar condicionado dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, devendo cada entrega ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da solicitação formal emitida pela Contratante, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.
3.2. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas Unidades Escolares Higina Alexandrina dos Anjos e José Florêncio Neto, bem como na Creche Municipal Osoria Liberalina Coelho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia e demais acessórios necessários ao uso adequado dos equipamentos.
3.3. O recebimento dos bens observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo efetuado:
3.3.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de verificação inicial da conformidade com as especificações contratuais;
3.3.2. Definitivamente, mediante atesto do fiscal do contrato, após a conferência da qualidade, quantidade e conformidade dos equipamentos entregues, com emissão do termo de recebimento definitivo.

3.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

3.4.1. Acompanhar e registrar todas as etapas relativas às entregas;

3.4.2. Verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas constantes do Documento de Formalização de Demanda e da Proposta da Contratada;

3.4.3. Verificar se os aparelhos foram entregues com manuais de operação, certificados de garantia e documentos técnicos exigidos;

3.4.4. Atestar as notas fiscais e documentos de entrega, como condição para o pagamento;

3.4.5. Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades observadas, solicitando a adoção das medidas cabíveis;

3.4.6. Manter registro atualizado de todas as ocorrências relativas ao acompanhamento da execução contratual.

3.5. A atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, conformidade e garantia dos bens fornecidos, que permanecerá integral, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor do presente contrato é de **R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente ao fornecimento de **10 (dez)** aparelhos de ar condicionado tipo Split, com capacidade de 30.000 BTUs, ao preço unitário de **R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)** cada, conforme proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 540 - Transferências do FUNDEB
PROGRAMAS DE TRABALHO: Manut.do Ensino Fundam.Adm - FUNDEB 12.361.1201.2041.0000; Manut.Ensino Infantil Administrat-FUNDEB- Pré Escola 12.365.1201.2043.0000; Manut.Ensino Infantil Magistério-FUNDEB - Creche 12.365.1201.2047.0000; Reforma/Ampliação e Recuperação de Escolas Ensino Infantil 12.365.1201.1028.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em parcela(s), proporcionalmente às entregas realizadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal devidamente emitida e sem incorreções, acompanhada do atesto pelo fiscal de contrato.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreções deverá ser devolvida à Contratada para as devidas correções, ficando o prazo para pagamento suspenso até a reapresentação do documento em conformidade com as exigências legais e contratuais.

6.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada no momento da liquidação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, sem a devida justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, inclusive com retenção de pagamentos até a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Obrigações da Contratante:

7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa realizar a entrega dos equipamentos.

7.1.3. Designar servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento dos bens fornecidos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, solicitando as providências cabíveis.

7.2. Obrigações da Contratada:

7.2.1. Fornecer os aparelhos de ar condicionado em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e proposta apresentada.

7.2.2. Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, devidamente embalados e acompanhados de manuais de operação e certificado de garantia do fabricante.

7.2.3. Substituir, por sua conta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento entregue com defeito de fabricação ou que não esteja em conformidade com as especificações contratuais.

7.2.4. Responsabilizar-se integralmente por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens.

7.2.5. Garantir, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o funcionamento dos equipamentos, prestando a devida assistência técnica sempre que necessário, sem ônus adicional para a Contratante.

7.2.6. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

7.2.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, conforme art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. O contratado que incorrer em qualquer das infrações acima descritas ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível:

8.2.1. Advertência, quando a inexecução parcial do contrato não justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 156, § 3º, da referida Lei;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a ser aplicada nos casos de infração gravíssima.

8.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, em regular processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Esta contratação poderá ser alterada nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que apresentadas as devidas justificativas técnicas, administrativas ou legais.

9.1.1. As alterações contratuais de natureza quantitativa ou qualitativa serão formalizadas, obrigatoriamente, por meio de Termo Aditivo, quando implicarem em modificação de cláusulas essenciais do contrato.

9.2. Em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato estabelece como índice de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, adotando-se como data-base a data do orçamento estimado que instruiu o processo de contratação.

9.2.1. O índice adotado observa também o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, que determina a atualização dos valores fixados pela Lei pelo Poder Executivo Federal, divulgados anualmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 137, 138, e 139 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Os demais motivos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, projetos, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto contratado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto contratado;

e) a paralisação do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2025, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes/PI.

E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Bela Vista do Piauí-PI, 01 de outubro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.10.01 16:12:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

LENILTON CORTEZ DE MOURA
Assinado de forma digital por LENILTON CORTEZ DE MOURA
Dados: 2025.10.01 16:34:21 -03'00'

LENILTON CORTEZ DE MOURA ME (LMX SERVICOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF: